

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1

Denominação

A presente associação privada sem fins lucrativos adota a denominação “Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre* - (AD AIR CENTRE)”, de ora em diante referida apenas como Associação, e rege-se pela legislação portuguesa aplicável e pelo disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Duração

A Associação é constituída pelo tempo necessário à instalação do Centro Internacional de Investigação do Atlântico (AIR Centre), de ora em diante referido apenas como AIR Centre, organização científica internacional a criar nos termos da Declaração de Florianópolis, assinada a 20 de novembro de 2017, conforme n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2018, de 12 de março.

Artigo 3.º

Âmbito territorial e sede

1. O âmbito territorial de atuação da Associação é nacional e internacional.
2. A Associação tem a sua sede na Região Autónoma dos Açores, no TERINOV, Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, Terra Chã, Angra do Heroísmo, 9700-702. Ilha Terceira.
3. A Associação pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente ou necessário para o cumprimento dos seus fins, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

Artigo 4º

Objeto e Fim

1. A Associação tem por objeto o desenvolvimento de atividade científica, técnica e de valorização económica, em cooperação internacional, tendo em vista a criação, a instalação e o início de funcionamento do AIR Centre como organização científica internacional, podendo para o efeito desenvolver todas as atividades necessárias, convenientes ou complementares a esse fim, incluindo:
 - a) Promover, desenvolver e gerir projetos de investigação, desenvolvimento e/ou inovação, e/ou de ensino e/ou acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas científicas e tecnológicas de interesse para o AIR Centre, de modo a formalizar a rede de infraestruturas científicas e tecnológicas que compoñham esta Organização e iniciar a sua atividade científica própria;
 - b) Financiar ou candidatar a financiamento nacional e/ou estrangeiro os projetos e acordos de colaboração referidos na alínea anterior;
 - c) Avaliar projetos de investigação, desenvolvimento e/ou inovação e/ou de ensino no âmbito das áreas científicas ou tecnológicas com interesse para o AIR Centre; Lançar concursos, nacionais

ESTATUTOS DA

Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*

- e/ou internacionais, para promover a identificação do pessoal científico e técnico que pode vir a integrar o AIR Centre;
- d) Promover, desenvolver e gerir junto das entidades competentes, nacionais ou estrangeiras, todos os procedimentos e processos necessários a instalação e entrada em funcionamento do AIR Centre, nas suas várias vertentes, incluindo das infraestruturas necessárias a realização do seu fim que lhe sejam afetas;
 - e) Empregar e remunerar o pessoal necessário a realização do seu fim;
 - f) Proceder aos pagamentos que, a cada ocasião, forem devidos a entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, e dar a respetiva quitação;
 - g) Aceitar heranças, doações, legados ou quaisquer outras liberalidades;
 - h) Editar e publicar, sob qualquer forma, obras ou documentos relacionados com as áreas científicas e tecnológicas com interesse para o AIR Centre;
 - i) Organizar conferências, colóquios, seminários, congressos, debates ou outros eventos relacionados com as suas atividades, objetivos ou outros temas relevantes para o AIR Centre;
 - j) Promover o intercambio com instituições que prossigam atividades afins;
 - k) Criar um centro de documentação sobre as suas atividades, objetivos e progressos, ou outros temas relacionados com as áreas científicas e tecnológicas de interesse para o AIR Centre;
 - l) Promover a divulgação científica na sua área de atividade.
2. Para a realização do seu fim, a Associação pode estabelecer os mecanismos de afiliação, cooperação ou colaboração que se mostrem necessários ou convenientes, designadamente com empresas, instituições de investigação, de desenvolvimento, instituições de ensino superior ou com quaisquer outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais, públicos ou privados.

CAPÍTULO II

Associados e órgãos

Artigo 5º

Associados

- 1. São associados da Associação a Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. e a Região Autónoma dos Açores.
- 2. Podem vir a adquirir a qualidade de associado as pessoas coletivas para este efeito designadas como o representante de um Estado ou Região que participe no processo internacional de criação e instalação do AIR Centre, nas condições a estabelecer pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos associados

- 1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - b) Participar nos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, bem como requerer a sua convocação, nos termos da lei e destes Estatutos;

ESTATUTOS DA

Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*

- c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Participar em todas as atividades e iniciativas da Associação;
 - e) Consultar e utilizar todos os elementos em arquivo com interesse científico ou técnico, conforme as regras estabelecidas para o efeito;
 - f) Receber quaisquer publicações que a Associação edite, em condições a definir pelo Conselho de Administração.
2. São deveres dos associados:
- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
 - b) Colaborar, em todas as circunstâncias com a Associação na prossecução da sua visão, missão, fins e objetivos;
 - c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos ou nomeados e participar no desenvolvimento e prestígio da Associação;
 - d) Pagar a quota anual no montante fixado pela Assembleia Geral;
 - e) N/A
 - f) Contribuir para a subsistência da Associação mediante pagamento de quotas extraordinárias ou quaisquer outras contribuições que venham a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.
3. Os associados podem ser suspensos pelo Conselho de Administração, quando não cumpram os seus deveres associativos, ou excluídos pela Assembleia Geral quando não cumpram os seus deveres associativos de forma grave ou a seu pedido.

Artigo 7º

Receitas da associação

Constituem receitas da Associação a contribuição inicial dos associados, o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral, quaisquer doações, subsídios, heranças ou legados que venha a receber, bem como o resultado da venda das suas publicações ou do pagamento de serviços prestados, o rendimento dos bens próprios e eventuais receitas das atividades sociais.

Artigo 8º

Contribuições dos associados

1. Durante o período de duração da Associação cada associado contribui com uma quota anual, devida a partir do mês de janeiro, a fixar pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.
2. A título de contribuição inicial, cada associado contribui com um valor a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Órgãos

1. São órgãos da Associação:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de Administração;
 - c) Fiscal Único;

ESTATUTOS DA

Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*

2. A Assembleia Geral pode determinar a criação de outros órgãos, por proposta do Conselho de Administração, fixando a sua competência, as regras da sua composição e a remuneração dos seus membros, incluindo órgãos de aconselhamento científico, de novos negócios, ou representativos de entidades afiliadas ou de entidades financiadoras de Investigação & Desenvolvimento.

Artigo 10º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta por dois representantes de cada associado.

Artigo 11º

Competência e funcionamento

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Admitir novos associados;
- c) Dar parecer, até 15 de dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de atividades da Associação para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício do ano transato e aprovar o balanço;
- e) Apreciar genericamente a atuação do Conselho de Administração e do Fiscal Único, podendo emitir parecer e recomendações sobre as linhas gerais de atuação;
- f) Aprovar a aceitação de heranças, doações, legados ou quaisquer outras liberalidades em nome próprio ou Associação;
- g) Fixar as quotizações anuais dos associados por proposta do Conselho de Administração;
- h) Proceder as designações que sejam da sua competência, bem como prover a substituição de qualquer dos membros cuja designação ou cooptação seja da sua competência em caso de renúncia ou impedimento definitivo do exercício de funções;
- i) Destituir os órgãos da Associação e proceder à exclusão de associados;
- j) Fixar as remunerações ou a atribuição de senhas de presença aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único ou de outros órgãos que venham a ser criados nos termos do artigo 9.º;
- k) Dar parecer sobre qualquer assunto que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único submeta à sua consideração;
- l) Autorizar a contração de empréstimos propostos pelo Conselho de Administração;
- m) Aprovar alterações aos presentes Estatutos propostas pelo Conselho de Administração;
- n) Deliberar a autorização para demandar os membros do Conselho de Administração por factos praticados no exercício dos respetivos cargos;
- o) Extinguir a Associação.
- p) Deliberar sobre todas as matérias que não estejam expressamente atribuídas a outros órgãos sociais da Associação.

ESTATUTOS DA

Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*

2. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, cooptados entre os vários membros da Assembleia Geral, por um período determinado.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com, pelo menos, 15 dias de antecedência e reúne ordinariamente duas vezes por ano, na sede da Associação, podendo os seus membros participar através de conferência audiovisual por qualquer meio tecnológico que assegure a comunicação fidedigna entre os vários membros.
4. Sem prejuízo da forma legal de convocação, a convocatória também pode ser enviada por correio eletrónico com recibo de entrega para os endereços para tanto fornecidos pelos vários membros e deve conter o lugar, o dia e a hora da reunião, a ordem do dia, os documentos necessários ao pleno esclarecimento dos assuntos constantes da ordem do dia e os requisitos a que porventura estejam subordinados os meios tecnológicos de participação.
5. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por qualquer dos seus membros, mediante requerimento escrito dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da Assembleia Geral.
6. O presidente ou o secretário da mesa da Assembleia Geral devem fazer uma lista de presenças, indicando a forma de participação do associado na reunião, bem como lavrar a ata de cada reunião da Assembleia Geral, a qual deve ser aprovada antes de ser assinada pelo presidente ou pelo secretário.
7. Os membros da Assembleia Geral fazem-se representar por quem esteja mandatado para o efeito.
8. Além das suspensões normais determinadas pelo presidente da mesa, a Assembleia Geral pode deliberar suspender os seus trabalhos, no máximo de duas vezes por sessão, sendo que o recomeço dos trabalhos deve ser logo fixado para data que não diste mais de 90 dias.

Artigo 12º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração da Associação é composto por um número ímpar de membros, até ao máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de funções por um período de três anos civis, renovável.
2. O Presidente da Associação é o membro do Conselho de Administração que como tal for designado pela Assembleia Geral.
3. Um dos membros do Conselho de Administração pode ser designado como Diretor Executivo, designação que pode, ou não, coincidir com a de Presidente da Associação.
4. Compete ao Conselho de Administração a prática de todos os atos necessários a prossecução do fim da Associação que não estejam, nos termos dos presentes Estatutos, atribuídos a outros órgãos, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, designadamente:
 - a) Definir e dirigir a organização interna da Associação;
 - b) Administrar e dispor do património da Associação;
 - c) Programar as atividades da Associação;
 - d) Preparar, deliberar e aprovar o plano anual de atividades da Associação e o respetivo orçamento;
 - e) Preparar e aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de cada exercício da Associação;

ESTATUTOS DA

Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*

- f) Contratar e gerir o pessoal;
 - g) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
 - h) Instituir, manter e conservar sistemas internos de controlo contabilístico, por forma a refletirem corretamente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Associação;
 - i) Pedir a convocação da Assembleia Geral;
 - j) Decidir sobre a abertura ou encerramento de delegações ou quaisquer outras formas de representação;
 - k) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à Associação.
5. O Diretor Executivo exerce as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.
 6. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Diretor Executivo, devendo os seus membros reunir, pelo menos, duas vezes em cada mês, presencialmente ou através de conferência audiovisual por qualquer meio tecnológico que assegure a comunicação fidedigna entre os vários membros.
 7. Os membros do Conselho de Administração devem ser convocados para as reuniões por carta ou por correio eletrónico com a antecedência adequada.
 8. O Conselho de Administração delibera através da maioria dos seus membros, sendo que as matérias que envolvam a realização de despesa, maxime a aprovação e execução do plano anual de atividades, necessita do parecer prévio favorável da Fundação para a Ciência e Tecnologia e/ou outros associados que aporem financiamento à associação nos termos deliberados pela Assembleia Geral.
 9. De cada reunião do Conselho de Administração deve ser lavrada ata no livro respetivo ou nas folhas numeradas e agregadas, assinada por todos os que nela tenham participado.
 10. As notificações ou declarações de terceiros podem ser dirigidas a qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 13º

Vinculação

A Associação fica obrigada, em quaisquer atos ou contratos, pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração com indicação dessa qualidade ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respetivos mandatos.

Artigo 14º

Destituição

1. A Assembleia Geral pode, por unanimidade, destituir qualquer membro do Conselho de Administração com fundamento em justa causa.
2. Constituem, designadamente, justa causa de destituição a violação dos deveres que estão cometidos a esse membro ou a incapacidade para o exercício normal das respetivas funções.

Artigo 15.º

Fiscal Único

ESTATUTOS DA

Associação Para o Desenvolvimento do *Atlantic International Research Centre*

1. O Fiscal Único da Associação é designado pela Assembleia Geral por três anos civis, renováveis, devendo ser uma sociedade de revisores oficiais de contas ou um revisor oficial de contas.
2. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Verificar se a administração da Associação se exerce de acordo com a lei e os presentes Estatutos;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes Estatutos;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência de bens ou valores pertencentes a Associação;
 - e) Verificar a exatidão do relatório anual, do balanço ou das contas de cada exercício;
 - f) Verificar se os critérios contabilísticos conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - g) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pelo conselho de administração;
 - h) Convocar a Assembleia Geral, quando, em violação dos presentes estatutos ou da lei, o presidente da respetiva mesa o não faça;
 - i) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos presentes Estatutos.
3. Para o desempenho das suas funções, pode o Fiscal Único proceder aos atos de inspeção e verificação que tiver por convenientes para o cabal exercício das suas funções, designadamente obter do Conselho de Administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e demais documentos, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, a prestação de informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou atividades.
4. O Fiscal Único tem o dever de:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e assistir as Assembleias Gerais que o respetivo presidente convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
 - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
 - d) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar, na primeira Assembleia Geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por ele verificadas.

CAPÍTULO III

Alteração e extinção

Artigo 16º

Alteração

Os presentes Estatutos podem ser modificados sob proposta da iniciativa de qualquer associado a qual deve ser aprovada por três quartos dos associados.

Artigo 17º

Extinção

1. Imediatamente após a entrada em funcionamento do AIR Centre, a Assembleia Geral deliberará, em reunião ordinária ou reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito, a extinção da Associação.
2. Extinta a Associação nos termos do número anterior, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários à transmissão do seu património e ou à ulatimação de negócios pendentes.

Artigo 18.º

Destino do património

1. Todo o acervo patrimonial da Associação será transferido, em conjunto ou separadamente e através dos títulos jurídicos mais adequados, para o AIR Centre.
2. Os órgãos da Associação devem providenciar para que a transferência patrimonial referida V no número anterior seja feita tão cedo quanto possível, preferencialmente ainda antes da deliberação de extinção da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Ano social

0 ano social corresponde ao ano civil.